



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.**

**Autos: Recuperação Judicial nº 0002141-48.2013.8.24.0048**

**JMS Indústria e Comercio de Pescados Ltda. e outros**

**SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL**, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por seu sócio **GILSON AMILTON SGROTT** vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar em anexo o Relatório Dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório Dos Incidentes Processuais (RIP).

Nestes Termos, é a manifestação.

Brusque, 27 de fevereiro de 2025.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC – 9022**  
**Adm. Judicial.**



**RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP**

**JMS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Autos Recuperação Judicial nº 0002141-48.2013.8.24.0048**

**Verificado na data de 27/02/2025 até o ev. 915**

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Recup.	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
26/04/21	520	AXA Corporate Solutions Seguros	Pedido de pagamento	Apresentar conta bancária a Recuperanda (ev.694)	Apresentar conta bancária para iniciar os pagamentos	-	Ordenado a AXA que apresente sua conta bancária	784		Informou dados bancários em ev. 862. ENCERRADA
04/05/21	521 e 598	UNIÃO	Pedido de pagamento	Requer manifestação da Recuperanda (ev.694)	Apresentaram proposta de parcelamento (702) o que foi confirmado pela UNIÃO (ev.756)	-	Para que as partes informe da composição	784		NO EV. 854 A UNIAO requereu a extinção do processo, ante o decurso do prazo de dois anos da concessão da RJ, por esvaziamento patrimonial. Aguarda-se nova manifestação juízo.
01/06/21	524	ATIVOS	Informou cessão de crédito do credor Banco do Brasil	Não se opôs (ev.694)	Requer B. Brasil se manifeste quanto ao pedido (ev.702)	-	Determinada a intimação do Banco Brasil para concordar com a cessão	784		No ev. 845 o Banco do Brasil informou acerca da cessão de créditos a empresa ATIVOS S.A e requereu a sucessão processual do cedente BANCO DO BRASIL S/A pela cessionária ATIVOS S.A.  Em ev. 884 a ATIVOS S.A reiterou o pedido de ev. 845.  Aguarda-se decisão do juízo quanto a cessão informada.
13/07/21	525	UNIÃO	Possibilidade de penhora de 5% do faturamento	Possibilidade de composição (ev.694)	Composição sendo realizada (ev.702)	-	Informar se houve a composição, sob pena de análise da penhora	784		No ev. 694 informou a busca de composição, porém sem efetivação.
17/01/22	599	UNIÃO	Restituição de valores retidos indevidamente	Que a Recuperanda informe se repassou (ev.4694)	Requereu prazo (ev.702)	-	Concedido prazo	784		Esclareceu em ev. 849 acerca da decisão de ev. 784, informando que não há pendências sobre valores retidos e não repassados a união.
30/08/22	610	Banco Santander	Informar que já receberam seus créditos em composição com garantidor e requer exclusão da	Não se opõe (ev.694)	Confirmam a composição e pagamento (ev.704)	-	Homologa o acordo e seja excluído da recuperação	784		ENCERRADO



26/05/23	685	KOMLOG	Recuperação Informa não recebimento do crédito	-	Informou conhecimento acerca da quitação dos valores da empresa KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA.	-	-	-	-	Comprovado no ev. 857 o pagamento. Encerrado.
07/10/21	561	Juizado especial Bal. Piçarras	Autorização atos de construção 0301433-17.2016.8.24.0048	-	-	-	Determina ao Ad. Judicial que remeta ofício a origem quanto ao prosseguimento da construção	784	-	Remetido Notificação a origem para prosseguir com atos de construção. ENCERRADO.
16/02/24	793	Mega Trade Serviços de Apoio Portuário Ltda	Informa estar habilitado e requer pagamento	-	-	-	-	-	-	Remetida Notificação ao Requerente para que envie a empresa Recuperanda sua conta bancária para início dos pagamentos, eis que vinculado o pagamento a remessa da conta. ENCERRADO
16/02/24	795	1ª Vara C. Penha	Sentença em habilitação de crédito 05001082-56.2021.8.24.0048, informando habilitação de Luciane Santos de Freitas da Silva	-	-	-	-	-	-	Lançado na relação de credores. ENCERRADO
07/03/24	802	1ª Vara C. Penha	Sentença em habilitação de crédito 0003703-58.2014.8.24.0048, informando habilitação de CELESC	-	-	-	-	-	-	Lançado na relação de credores. ENCERRADO.
12/03/2024	815	Recuperanda	Proposta de acordo de transação individual União Fazenda Nacional	Em ev. 869 a recuperanda requereu a dilação do prazo de 90 dias para informar sobre o andamento e/ou a conclusão das negociações.  Novamente a recuperanda em ev. 886, requereu a dilação do prazo de 90 dias, pois a União Federal não analisou o pleito formulado, de modo que o status continua sendo "em análise".	-	-	O juízo deferiu a dilação do prazo requerido em ev. 869.  O juízo concedeu novamente a dilação do prazo requerido em ev. 886.	871  892	-	-
19/08/2024	878	1ª Vara do Trabalho de Itajaí	Ordem de Liberação de valores nº 1.0100100-	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício a 1ª Vara do Trabalho de Itajaí, informando



			46.2007/2024, determinando a transferência de valores de R\$ 593,78.							que os próximos valores devem ser liberados diretamente a recuperanda.  E o valor referente a esta ordem de liberação nº 1.0100100-46.2007/2024, já deve ser liberado a recuperanda, haja vista, pertencer a ela.
18/10/2024	883	1ª Vara da Comarca de Penha	Cumprimento de sentença – determinou a constrição para adimplir o crédito extraconcursal	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício a 1ª Vara da Comarca de Penha, informando que os pedidos de constrição de bens devem ser realizados nos autos em que tramitam as ações envolvendo os créditos extraconcursais, conforme decisão de ev. 784.
22/11/2024	887 e 888	Administrador Judicial	Apresentou Relatórios Mensais de Atividades (RMA) das Recuperandas.	-	-	-	-	-	-	-
17/01/2025	896	MEGA SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S/A	Informou que ainda não recebeu nenhum valor estabelecido no Plano, assim requereu a intimação da Recuperanda e do AJ.	Manifestou-se em ev. 906, informando que o credor apresentou os dados bancários para pagamento só em 14 de janeiro, assim, passará a receber os seus créditos na próxima parcela prevista para junho de 2025.	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando que entrando em contato com a empresa recuperanda, foi informado que o pagamento desse credor está previsto para ocorrer na data do próximo pagamento em julho de 2025.
10/02/2025	902 e 909	GARCIA EMBALAGENS LTDA	Informou que não recebeu as parcelas referente ao seu crédito conforme Plano de Rec. Judicial, assim requereu a intimação da Recuperanda para se esclarecer e comprovar o pagamento, e apresentou novamente dados bancários.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício que em contato com a empresa recuperanda, a mesma informou que os créditos foram devidamente pagos e estará remetendo os comprovantes diretamente a credora.



**RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP**

**JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Autos Recuperação Judicial nº 0002141-48.2013.8.24.0048**

**Verificado na data de 27/02/2025**

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
19/02/2024	5000065-76.2024.8.24.3605	EMIR FELIX MOSER	714.885.459-87	(III) R\$ 109.979,36	Requeru a habilitação de crédito decorrente do não pagamento de pescados, referentes a 8 cheques sem fundos.		Pugnou pelo indeferimento da habilitação de crédito, tendo em vista o valor dos créditos nos cheques já compõem a Relação Credores.		Manifestou-se entendendo que não deve ser acolhida a presente habilitação de crédito, haja vista, a prescrição dos 8 cheques apresentados.	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção.	Sim	Ev. 43	Não	Julgado improcedente o pedido inicial.  Interpôs-se recurso de Apelação pelo requerente e Contrarrazões à a Apelação pela recuperanda.  Autos remetidos ao tribunal.
30/09/2021	5004619-60.2021.8.24.0048	QUEIPACK COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	22.171.734/0001-76	R\$ 18.672,96	Requeru a habilitação de crédito conforme certidão de habilitação de crédito expedida nos autos n. 5011001-92.2021.8.24.0008		Manifestou-se para que fosse indeferida a habilitação na extensão dos valores excedente à limitação de juros e de correção monetária. E requereu que o habilitante apresentasse planilha de cálculo.		Apresentou manifestação indicando que deve ao habilitante proceder ação própria para o recebimento do seu valor, e que a presente habilitação deve ser extinta.	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção. Sendo assim não se opõe ao pedido habilitação.	Sim	Ev. 53	Não	Extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, qual apresentou-se Embargos de Declaração que por fim foram rejeitados. Em seguida as Recuperandas apresentaram Contrarrazões aos Embargos de Declaração.
01/03/2021	5000921-46.2021.8.24.0048	MARIELLE GUERISMA	800.663.189-12	(I) R\$ 26.074,79	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Requeru a intimação da requerente para que readeque a habilitação, com a observância da limitação legal de		Apresentou manifestação indicando que deve ao habilitante proceder ação própria para o recebimento do	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo	Sim	Ev. 85	Não	Extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, qual interpôs-se recurso de Apelação que



							juros e de correção monetária.		seu valor, e que a presente habilitação deve ser extinta.	necessidade de sua intervenção. Sendo assim não se opõe ao pedido habilitação.				Julgou-se prejudicado por desistência. Interpôs-se Agravo de Instrumento, qual aguarda julgamento. Suspenso.
02/09/2014	0300214-37.2014.8.24.0048	BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03	R\$ 127.151,61	Requeru o reconhecimento do crédito decorrente de CCB.					Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção.	Sim	Ev. 101	Não	Julgou-se extinto a ação sem resolução do mérito, diante da ausência de interesse processual. Interpôs-se Embargos de Declaração qual restou rejeitado, assim interposto Agravo de Instrumento, qual aguarda julgamento. Suspenso.
31/10/2014	0003701-88.2014.8.24.0048	BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R\$ 201.575,60	Apresentou manifestação de divergência de crédito, devido ao lançamento errôneo do valor do crédito e classe do credor.		Requeru a improcedência da impugnação haja vista a inexistência dos créditos cedidos.		Requeru renovação do prazo de análise do pedido após a manifestação das Recuperandas e caso haja silêncio por parte das Recuperandas, não se opõe a habilitação de crédito.	Manifestou-se pelo indeferimento da impugnação de crédito, devendo os valores do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças n. 1161609/13, e os valores da Cédula de Crédito Bancário n. 41461/12, serem incluídos na Recuperação Judicial como crédito quirografário	Não			O juízo determinou a intimação do impugnante, sobre a possível intempestividade da impugnação, considerando que o edital com a segunda relação de credores foi publicado no dia 04/08/2014, e a impugnação foi distribuída em 31/10/2014.  A impugnante apresentou resposta ao questionamento do juízo acerca da intempestividade da impugnação em ev. 107, requerendo ao fim a certificação de tempestividade da Impugnação, bem como o seu acolhimento.
13/08/2020	5003894-08.2020.8.24.0048	PAULO CESAR DA CUNHA TAVARES	743.680.019-15	(I) R\$ 41.517,00	Requeru habilitação de crédito decorrente de indenização		Manifestou-se concordando com pedido de habilitação do		Manifestou concordando com o pedido de habilitação do	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de	Sim	Ev. 64	Não	Julgou-se extinto a ação sem resolução do mérito, diante da ausência de interesse



					danos materiais.		crédito, apenas requerendo a limitação dos juros e correção monetárias dos valores a serem habilitados.		crédito na classe trabalhista, apenas requerendo as devidas adequações aos cálculos apresentados.	irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção. Sendo assim não se opõe ao pedido habilitação.				processual. Interpõe-se Agravo de Instrumento qual aguarda-se decisão. Suspenso.
--	--	--	--	--	------------------	--	---	--	---	--	--	--	--	--